

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2023, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002**Processo nº: 04026-00033546/2022-13****SIGGO Nº: 048132****1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 37.309.919/0001-71, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SBS QD 02 Bloco G Lote 13, Brasília - DF, CEP: 70.070-120, representada por **JEFERSON LISBOA GIMENES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1706579-8/ SSP-DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº: **081.867.898-47**, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SENAI**, com sede na AREA ESPECIAL N 2 SETOR C NORTE -TAG, Taguatinga Norte (Taguatinga), Brasília DF Brasil CEP: 72115-903, telefone: (61) 3353-8700 e 98355-3333, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 03.806.360/0003-35, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARCO ANTONIO AREIAS SECCO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3.076.720-9-SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal sob o nº. 530.158.949-00, na qualidade de **Diretor do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal**, conforme art. 1º da Portaria nº 017, de 04 de abril de 2017.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Plano de Trabalho (93621243), Despacho - SEAPE/SUAG (93621248), Projeto Básico - SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNIPLAN (101503979), Projeto Básico - SEAPE/SUAG/COAD/DILIC (106613306), Termo de Aprovação 16 (107324288), Pesquisa de Preços (99384418, 99537480 e 98173910), Mapa Comparativo de Preços - SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNIPLAN (99529957), Nota Técnica nº 253/2022 - SEAPE/AJL (100334389), Nota Técnica N.º 276/2022 - SEAPE/AJL (102573095), Proposta da CONTRATADA (93621246 e 97824862), Ato Autorizativo (103091629), Quadro de Detalhamento de Despesa (107889305), Disponibilidade Orçamentária (107889465), Declaração de Orçamento SEAPE/SUAG/COORF/DIREO (107889575), Justificativa de Dispensa de Licitação (101608981), Informação Técnica n.º 12/2022 - SEAPE/SUAG/COAD/DILIC (101609264); Despacho SEAPE/SUAG (101728499), Autorização de Despesa e Empenho SEAPE/SUAG/COORF/DIREO (106189709, 106984147), Nota de Empenho 2023NE00163 (106992364), bem como do disposto no inciso XIII, art. 24, c/c art. 26, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, Leis Distritais nº 4.770/2012 e nº 5.575/2015 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação DIRETA, por dispensa de licitação, do SENAI/DF (CNPJ: 03.806.360/0003-35), para capacitação de internos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, em virtude da celebração do convênio entre a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAPE/DF) e o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) para captação de recursos junto ao Projeto de Implantação de Oficinas Produtivas Permanentes (PROCAP), nas áreas de Serralheria; Alvenaria Estrutural; Manutenção de Ar-Condicionado; Funilaria e Mecânico de Automóveis, conforme especificações, condições e qualidades definidas no Projeto Básico e no respectivo Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Da operacionalização

4.1.1. Os cursos serão ministrados nas próprias unidades penais, conforme a demanda de cada unidade e a existência ou não do maquinário nas respectivas unidades:

CURSO	ESPECIFICAÇÕES SOBRE O MAQUINÁRIO	INDICAÇÃO PARA AS SEGUINTE UNIDADES PENAIS
MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO RESIDENCIAL	Material e equipamentos disponibilizados pela contratada	CDP II e PDF II
SERRALHEIRO DE FERRO	Requer aquisição de maquinário. Contudo, há possibilidade de inicialização do curso com os equipamentos disponibilizados pela contratada	CDPI e PDF II
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE FREIOS, SUSPENSÃO E DIREÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	Requer aquisição de maquinário. Contudo, há possibilidade de inicialização do curso com os equipamentos disponibilizados pela contratada.	CDPI
FUNILEIRO AUTOMOTIVO	Requer aquisição de maquinário. Contudo, há possibilidade de inicialização do curso com os equipamentos disponibilizados pela contratada.	CIR
ALVENARIA ESTRUTURAL	Material e equipamentos disponibilizados pela contratada.	CDP II e CIR

4.2. Os cursos somente serão ministrados com o quantitativo mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos por carga horária respectiva do curso.

4.3. A fim de não comprometer a segurança das Unidades Penais, os cursos serão ministrados nos dias úteis, período no qual estarão empenhados os esforços dos Policiais em regime de expediente juntamente aos Policiais em regime de plantão;

4.4. Cada curso deverá ser ministrado compreendendo 04 (quatro) horas por dia ou 03 (três) horas no período noturno, salvo outros acordos entre as partes, e não poderá comprometer o direito garantido aos internos ao "banho de sol";

4.5. O curso utilizará técnicas adequadas e recursos de aprendizagem de acordo com as competências a serem trabalhadas, de maneira a favorecer o desenvolvimento de atividades de forma dinâmica, participativa e integrada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do CONTRATO é de **R\$ 1.792.000,00 (um milhão, setecentos e noventa e dois mil reais)**, correspondentes a prestação de serviços, conforme demonstrado no quadro a seguir:

ITEM	OBJETO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE (TURMAS)	VALOR UNITÁRIO (POR TURMA)	VALOR REFERÊNCIA TOTAL
1	MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO RESIDENCIAL	160 horas/aula	8 (1.280 horas/aula)	R\$ 56.000,00	R\$ 448.000,00
2	SERRALHEIRO DE FERRO	160 horas/aula	8 (1.280 horas/aula)	R\$ 56.000,00	R\$ 448.000,00
3	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE FREIOS, SUSPENSÃO E DIREÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	160 horas/aula	4 (640 horas/aula)	R\$ 56.000,00	R\$ 224.000,00
4	FUNILEIRO AUTOMOTIVO	160 horas/aula	4 (640 horas/aula)	R\$ 56.000,00	R\$ 224.000,00
5	ALVENARIA ESTRUTURAL	160 horas/aula	8 (1.280 horas/aula)	R\$ 56.000,00	R\$ 448.000,00
VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 1.792.000,00 (um milhão, setecentos e noventa e dois mil reais)					

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 64101 - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

II – Programa de Trabalho: 06.181.6217.1569.0006 – DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos: 332

6.2. O empenho é de **R\$ 1.792.000,00 (um milhão setecentos e noventa e dois mil reais)** e correrá à conta da Nota de Empenho nº 2023NE00163 (106992364) emitida em 06/03/2023, evento nº 400091, na modalidade - Global.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa CONTRATADA, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

7.3. Antes do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF, emissor da Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados, os quais serão juntados ao processo:

I – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito De Negativa – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante.

IV – Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, que deverá ser efetuada mediante Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

7.5. O atraso do pagamento, em virtude de penalidade e/ou inadimplência da CONTRATADA, não gerará direito de reajuste de preços ou de correção monetária;

7.6. Caso haja multa por inadimplemento CONTRATUAL, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada no valor total do respectivo CONTRATO; e

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido pela não entrega do material/prestação do serviço, responderá a CONTRATADA pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 37.309.919/0001-71**.

7.8. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.9. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.10. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.11. Em caso de inexecução total ou parcial do serviço, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF não será obrigada a efetuar o pagamento ao SENAI/DF, CNPJ: 03.806.360/0003-35.

7.12. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011 e alterações posteriores.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

9.1.1. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1. Realizar o execução do objeto com perfeição, em conformidade com as condições deste instrumento, assumindo inteira e exclusiva responsabilidade pela programação e cronograma estabelecidos;
- 10.2. Fornecer informações solicitadas pela Contratante, relativamente, à execução dos serviços contratados;
- 10.3. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da sua notificação;
- 10.4. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.6. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da contratante, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;
- 10.7. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no Título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida;
- 10.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;
- 10.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
- 10.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 10.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
- 10.12. Estabelecer um valor único para cada modalidade, não cabendo repassar reajustes futuros à contratante;
- 10.13. Certificar a participação dos internos que cumprirem, integralmente, a carga horária estabelecida (a emissão do certificado é pré-requisito para a liquidação da despesa);
- 10.14. Manter atualizados os documentos fiscais necessários à liquidação da fatura.
- 10.15. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- 10.16. É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.
- 10.17. Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII, e artigo 227, §3º, inciso I, ambos da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

10.18. Além das obrigações descritas no CONTRATO, a CONTRATADA deverá observar, no que couber, o disposto no art. 4º da Portaria nº 116/2022, que estabelece o Código de Ética da Polícia Penal do Distrito Federal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 11.1. Solicitar a execução dos serviços mediante a apresentação da Nota de Empenho.
- 11.2. Exercer a fiscalização dos serviços executados, por intermédio do gestor devidamente designado, que deverá anotar todas as ocorrências constatadas durante a execução dos serviços, determinando a regularização das falhas por acaso observadas.
- 11.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais, conforme estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações.
- 11.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a correção.
- 11.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 11.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 11.7. Efetuar o pagamento da despesa de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, após o atesto dos participantes do curso.
- 11.8. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, repactuação, reequilíbrio econômico, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

- 14.1. O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração devendo, para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.2. A rescisão amigável deve ser antecedida de manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital, e do CONTRATO, em face do disposto no art. 47 da Lei nº 12.462/2011 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto Distrital nº 26.851/2006** e alterações posteriores.

15.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 47 da Lei nº 12.462/2011 serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

15.3. As multas serão aplicadas nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do CONTRATO, exceto prazo de entrega.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da SEAPE, designará Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, **após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CONTRATANTE, nos termos do art. 60 da Lei nº8.666/93 e art.34 do Decreto Distrital nº 32.598/2010.**

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São aplicáveis ao CONTRATO as normas exorbitantes de Direito Administrativo, conforme Art. 58 da Lei nº 8.666/93.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pela CONTRATANTE:

JEFERSON LISBOA GIMENES

Subsecretário

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Pela CONTRATADA:

MARCO ANTONIO AREIAS SECCO

Diretor Regional

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Areias Secco, Usuário Externo**, em 13/03/2023, às 11:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON LISBOA GIMENES - Matr.1706579-8, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 13/03/2023, às 13:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=103051596&codigo_crc=077B4844.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF